



CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CRESEMS 18ªRS

REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CRESEMS DA 18ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - BIÊNIO 2026-2027

contemplando os seguintes municípios: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí.

Art. 1º. A eleição do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - CRESEMS – PR 18ª Região de Saúde, reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo único. Este regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral, conforme atribuição constante no art. 35, I, do Estatuto do COSEMS-PR.

Art. 2º. Poderão participar da eleição do CRESEMS-PR 18ª Região de Saúde, todos os cidadãos que ocupem o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correspondente nos municípios que compõem a 18ª Região de Saúde.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é formada pelos indicados que são membros atuais do CRESEMS da 18ª Região de Saúde, os quais são os seguintes:

- I. **Claudiane de Andrade**, Secretária Municipal de Saúde de Cornélio Procopio, CPF/MFnº 708.307.979-04;
- II. **Silvana Pirolo Germanos Villa**, Secretária Municipal de Saúde de Sertaneja, CPF/MFnº 478.276.299-20;
- III. **Priscila Souza Derbli**, Secretária Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, CPF/MFnº 056.244.229-46;
- IV. **Deiziane Rodrigues Escaraber**, Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal, CPF/MFnº 079.854.599-28;
- V. **Leandro Francioli**, Secretário Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, CPF/MFnº 960.760.389-34.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, são impedidos por força do Estatuto do COSEMS-PR e Regulamento dos CRESEMS em concorrer às eleições do CRESEMS. A comissão será **presidida** pela Secretária Municipal de Saúde do Município de **Cornélio Procopio**, Sra. **Claudiane de Andrade**, e como **Relator** o Secretário Municipal de Saúde do Município de **Santa Cecília do Pavão**, Sr. **Leandro Francioli**. A Comissão Eleitoral tem por atribuição as competências conforme o art. 35 do Estatuto COSEMS-PR:

- I.Coordenar o processo eletivo das chapas inscritas para integrarem a Diretoria Executiva do CRESEMS 18ª Região de Saúde;
 - II. Receber pedido de inscrição das chapas;
 - III.Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
-



CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CRESEMS 18ªRS

- IV. Aprovar o material necessário às eleições;
- V. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- VI. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VII. Registrar o processo eleitoral por meio de ata.

Art. 4º. O cadastramento das chapas interessadas dar-se-á no período de **10 a 21 de novembro de 2025**, por correio eletrônico, através do e-mail do CRESEMS 18ª Região de Saúde **cresems18regiaodesaude@gmail.com**, devendo constar no assunto do e-mail que se trata de pedido de registro de chapa para participar das eleições do CRESEMS da 18ª Região de Saúde, biênio 2026-2027.

Parágrafo único: A chapa é composta pelos seguintes cargos, conforme definido no Regulamento dos CRESEMS: **um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.**

Art. 5º. As chapas deverão informar no momento do cadastramento, lista com o nome completo de todos os integrantes e respectivos cargos a que concorrem indicados no parágrafo único do art. 4º deste Regimento, devendo anexar os atos das respectivas nomeações de seus cargos públicos.

Art. 6º. A votação dar-se-á em Reunião do CRESEMS, com voto aberto, ou por aclamação, caso exista somente uma chapa inscrita.

Parágrafo único. Somente os gestores municipais de saúde terão direito a voto.

Art. 7º. O Relator da Comissão Eleitoral lavrará ata do resultado, contendo o número de eleitores, o número de votos conferidos a cada uma das chapas concorrentes, ou registrará a aclamação, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se será encaminhada para o COSEMS-PR.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do COSEMS-PR, através do link: <https://cosemspr.org.br/>

Cornélio Procópio, 04 de novembro de 2025.

Claudiane de Andrade
Presidente da Comissão Eleitoral

Leandro Francioli
Relator da Comissão Eleitoral
